



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação	
SBI N.º	FLS.
4.255	13 12

LEI MUNICIPAL Nº 4.255

Torna obrigatório a instalação de rampas de acesso para portadores de deficiência nos ônibus que atendem ao transporte coletivo da Cidade de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, estabelecido que o Poder Público Municipal, através das autoridades competentes, determine para que as Empresas de Transporte Coletivo adaptem, pelo menos 01 (um) ônibus de cada linha circulante em Volta Redonda, rampas de acesso para portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, não prejudicando assim o acesso dos demais passageiros ao referido veículo.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - Caberá às Empresas de Transporte Coletivo que atendem a Cidade de Volta Redonda, a instalação das referidas rampas.


Art. 4º - Caberá à SUSER (Superintendência de Serviços Rodoviários de Volta Redonda), regularizar e fiscalizar o cumprimento da Lei.

Art. 5º - O não cumprimento do que determina o Artigo 1º, implicará em multa no valor de 140 (cento e quarenta) UFIR por dia, e persistência por mais 30 (trinta) dias, ocasionará a cassação da concessão.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de janeiro de 2007.


Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 076/06
Autor: Vereador Francisco Novaes Filho

09/01